

ADITIVO Nº 01/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES (CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE), que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27, com sede na Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PANIFICADORA CARRIJO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.928.526/0001-36, com sede na Av. Cristóvão Colombo de Freitas, nº 866, Qd. 05, Lt. 01, Jardim Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representada pelo Sr. **Gilmar Carrijo Moreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 738392 – 2ª via – SSP/GO e do CPF nº: 263.881.704-53, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em **20 de novembro de 2017**, o presente **contrato de fornecimento de lanches (café da manhã e lanche da tarde)**, a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual Sandino de Amorim, localizado na Rua Dioni Gomes Pereira da Silva, Qd. 22, Lt. 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre o Contratante e a Contratada, de continuar a prestação de serviços, a cláusula 3ª do presente contrato passará, a partir desta data, a prevalecer com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3. A referida contratação terá período de vigência de 06 (seis meses), com termo inicial em **20/05/2018** e termo final em **20/11/2018**

3.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que a outra parte seja previamente comunicada com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer aplicação de multa ou indenização.

3. Considerando ainda ter havido a necessidade de retificação do referido contrato, no que diz respeito ao CNPJ da **CONTRATADA** e a abertura de filial pela **CONTRATANTE**, o preâmbulo e o presente contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES (CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE), que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Bruno Pereira Figueiredo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, PANIFICADORA CARRIJO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.928.526/0001-36, com sede na Av. Cristóvão Colombo de Freitas, nº 866, Qd. 05, Lt. 01, Jardim Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Carrijo Moreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 738392 – 2ª via – SSP/GO e do CPF nº: 263.881.704-53, doravante denominada CONTRATADA, pelo

presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Leia-se:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES (CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE), que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27, com sede na Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Bruno Pereira Figueiredo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, PANIFICADORA CARRIJO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.928.526/0001-36, com sede na Av. Cristóvão Colombo de Freitas, nº 866, Qd. 05, Lt. 01, Jardim Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Carrijo Moreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 738392 – 2ª via – SSP/GO e do CPF nº: 263.881.704-53, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.



3

HEJA

HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
DR. SANDINO DE AMORIM

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 20 de maio de 2018.


INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH
CONTRATANTE


PANIFICADORA CARRIJO EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Shairony Auler*
CPF: *043.023.491-07*

NOME:
CPF:

Marcela Leiva
599.517.021-04